



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 04/2017/CGJCE**

**(Versão Atualizada)**

**(Acrescentado pelo Provimento nº 13/2017/CGJC)**

Dispõe sobre a gestão e operação da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

**CONSIDERANDO** o artigo 38, c/c art. 30, inc. XIV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, por meio do Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC;

**CONSIDERANDO** que as novas tecnologias permitem a prestação do serviço extrajudicial de maneira integrada, com compartilhamento de estruturas e incremento de produtividade, celeridade, confiabilidade e segurança;

**CONSIDERANDO** que a interligação entre as serventias de registro civil atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

**CONSIDERANDO** o exposto nos autos do procedimento administrativo nº 8502999-45.2016.8.06.0026;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento nº 46/2015/CNJ, será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará que deverão:

I – incluir no sistema os dados específicos referentes às informações fornecidas pelo CRC e necessárias à expedição de certidão;

II – manter atualizado acervo no sistema;

III – responder às solicitações de certidão formuladas pelos usuários e demais serventias extrajudiciais, nos termos do referido Provimento, observados os requisitos técnicos fixados pela ARPEN-Brasil.

IV- emitir o número do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, simultaneamente, à lavratura das Certidões de Nascimento, sem quaisquer ônus para o destinatário. **(Acrescentado pelo Provimento nº 13/2017, publicado no DJe de 02/06/2017)**

**Art. 1º- A** Determinar que as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Ceará procedam, de imediato, à assinatura eletrônica, através do CRC Nacional, do TERMO DE ADESÃO, o qual se encontra disponível no endereço: <https://sistema.registrocivil.org.br/>, logo que acessada a opção no menu lateral nominada de Convênios é visualizado o próprio instrumento, para subscrição mediante o respectivo certificado digital. **(Acrescentado pelo Provimento nº 13/2017, publicado no DJe de 02/06/2017)**

**Parágrafo único.** Estabelecer que o Manual para emissão do CPF na CRC Nacional é parte integrante deste normativo, na forma de Anexo, de maneira a disponibilizar, com ampla eficiência e maior publicidade, o procedimento para o célere alcance da ferramenta e para eventuais desembaraços no manejo do sistema. **(Acrescentado pelo Provimento nº 13/2017, publicado no DJe de 02/06/2017)**

**Art. 1º- B** Observar-se-ão o cumprimento e a efetividade das disposições deste normativo a partir do controle e da fiscalização dos Juízes Corregedores Permanentes, os quais deverão comunicar a eventual recalcitrância a esta digna Corregedoria-Geral para as medidas pertinentes. **(Acrescentado pelo Provimento nº 13/2017, publicado no DJe de 02/06/2017)**

**Art. 2º** Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará e/ou os responsáveis pelos Cartórios de Registro Civil ficam obrigados a observar os prazos para envio de carga de dados constantes no Provimento nº 46/2015 do CNJ.

§ 1º - O descumprimento dos prazos sujeitará o notário e o registrador à responsabilização administrativa pela omissão;

§ 2º - A ARPEN-CE deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste Provimento, a relação dos Oficiais de Registro Civil que não cumpriram os prazos de carga fixados no

Provimento nº 46/2015/CNJ, e, semestralmente, encaminhar relatório dos Ofícios não integrados. As informações serão direcionadas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca onde a serventia extrajudicial esteja localizada.

**Art. 3º** Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará deverão observar os procedimentos constantes no Provimento nº 46/2015 do CNJ quanto à utilização dos Módulos da CRC:

§ 1º - Todos os atos referidos no *caput* serão praticados de acordo com os procedimentos previstos na CRC e ficarão sujeitos à cobrança dos emolumentos, custas e encargos administrativos, quando aplicáveis;

§ 2º - Deverá ser realizada a guarda, em livro destinado a este fim, do selo de autenticidade cujo número foi utilizado na expedição de certidão através do Módulo CRC – Certidões.

**Art. 4º** Na hipótese prevista no art. 11, § 4º do Provimento nº 46/2015/CNJ, a certidão expedida em formato eletrônico, poderá ser materializada em papel de segurança, mediante solicitação do interessado, observada a cobrança dos emolumentos devidos e aplicação de selo de autenticidade.

**Art. 5º** A certidão expedida em formato eletrônico, nos moldes previstos no Provimento nº 46/2015/CNJ, será revestida de fé pública e terá a mesma validade jurídica que a certidão materializada lavrada em papel de segurança com selo físico de autenticidade e demais expedientes legais.

**Art. 6º** Os valores referentes à expedição de certidão eletrônica e/ou sua consequente materialização são aqueles previstos na Tabela de Custas e Emolumentos vigente no Estado do Ceará.

**Art. 7º** Os serviços de registro civil realizados através da CRC não modificam ou isentam os Cartórios das obrigações estabelecidas pelas normas relacionadas à prestação de contas de atos praticados, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 8º** O acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços realizados através da central informatizada de registros pelas serventias extrajudiciais deste Estado serão efetuados pela Corregedoria Geral da Justiça, por meio da ferramenta Módulo de Relatórios – Correição, que consta no sistema CRC.

**Art. 9º** Ficam obrigados todos os Oficiais responsáveis pelo expediente das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado a acessarem diariamente a CRC, a partir da data de publicação deste Provimento, devendo, atender às solicitações de certidão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido pelo Provimento nº 46/2015/CNJ.

**Art. 10.** Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, as certidões eletrônicas aqui mencionadas poderão ensejar o reembolso de encargos administrativos por parte do interessado à serventia extrajudicial consulente, conforme previsto no § 5º do artigo 11 do Provimento 46/2015/CNJ.

**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
Fortaleza, 20 de janeiro de 2017.

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**